



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1927,**  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO, COM A FINALIDADE DE FOMENTAR A PRODUÇÃO ANIMAL, A DEFESA SANITÁRIA, A ZOOTÉCNICA, A INSPEÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, com a finalidade de fomentar a produção animal, a defesa sanitária, a zootécnica, a inspeção e a fiscalização dos produtos de origem animal.

Art. 2º - Anexo segue minuta do termo do Convênio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/2015.

Vila Flores, 17 de dezembro de 2014.

Foi efetuada a publicação  
em 17/12/14

  
RÜDIMAR PERUZZO

Prefeito Municipal Em Exercício

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmlvilaflores.com.br  
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br





VILA FLORES - RS

## CONVÊNIO

**CONVÊNIO** que celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO**, e o **MUNICÍPIO DE VILA FLORES** com a finalidade de fomentar a produção animal, a defesa sanitária, a zootécnica, a inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº. 1384, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.021.632/0001-12, neste ato representada por seu Secretário, Luiz Fernando Mainardi, doravante denominada **SECRETARIA**, e o **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, com sede administrativa na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Bairro Centro, Vila Flores -RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 91.566.869/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VILMOR CARBONERA**, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, em conformidade com o artigo 20, § 1º, alínea 'a', da IN CAGE 01/2006, a Lei Federal nº. 8.666/93, conforme o que consta no Processo Administrativo nº ... e mediante as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Este Convênio tem por objeto a execução das ações do Estado para o Fomento à Produção Animal, à Defesa Sanitária, à Zootecnia, à Inspeção e à Fiscalização de Produtos de Origem Animal, justificando-se pela necessidade de incrementar a realização dos serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, e de fiscalização e defesa sanitária animal, no Município, por meio da Inspeção Veterinária e Zootécnica responsável pelo Município, atividades estas que se constituem na meta do presente Convênio e serão diretamente supervisionadas pela Coordenadoria Regional responsável pela Região.

**Parágrafo Primeiro** - O Convênio será coordenado pela SECRETARIA, por intermédio do Departamento de Produção Animal – DPA e suas Coordenadorias Regionais.

**Parágrafo Segundo** - As ações objeto deste Convênio serão executadas nos limites da área geográfica do Município, por servidores habilitados, colocados à disposição pelo Município. Havendo necessidade para o bom andamento dos serviços ora conveniados, o Município poderá colocar à disposição, além dos recursos humanos mencionados, técnicos ou auxiliares.

**Parágrafo Terceiro** - O Município obriga-se a substituir os profissionais disponibilizados em suas faltas ou impedimentos, ou por solicitação justificada da Secretaria.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades**

Para alcançar os objetivos mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, compete:



## VILA FLORES - RS

### I - À SECRETARIA

- a) adotar diretrizes e normas de relacionamento com a **CONVENIENTE**, para que esta cumpra plenamente as condições estabelecidas no presente ajuste;
- b) acompanhar a execução das ações, para certificar-se de que os objetivos e metas estão sendo cumpridos;
- c) emitir parecer sobre a execução deste Convênio.

### II - AO CONVENIENTE

- a) executar o objeto do convênio, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- b) executar, com a participação das comunidades rurais, grupos assistidos e entidades representativas da área rural, as ações definidas no objeto;
- c) apresentar relatório da execução das ações do presente convênio;
- d) comunicar à **SECRETARIA**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio, para possibilitar a adoção de providências imediatas;
- e) disponibilizar os recursos humanos, a estrutura física e material necessários à execução das atividades conveniadas, correndo às suas expensas todas as despesas com encargos salariais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- f) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

**Parágrafo único** - é condição indispensável para a efetivação das ações previstas no objeto, que os estabelecimentos abrangidos pelo presente Convênio estejam devidamente registrados no órgão estadual competente;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Acompanhamento, da Fiscalização e do Gerenciamento:**

É prerrogativa da **SECRETARIA** conservar a autoridade normativa e exercer o controle, a fiscalização e a avaliação sobre as ações constantes no presente ajuste, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução deste Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência:**

O Convênio terá o prazo de vigência até **31/12/2018**, a contar da publicação da súmula no diário oficial, podendo ser alterado mediante termos aditivos.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Denúncia e da Rescisão:**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante justificativa por escrito e prévia comunicação, com antecedência mínima de 30 dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas, ou em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

### **CLÁUSULA SEXTA – Do Foro:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente instrumento legal, quando não resolvidas administrativamente.

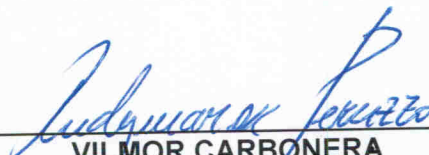


**VILA FLORES - RS**

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ..... de ..... de 2014.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO FIOREZE,**  
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

  
\_\_\_\_\_  
**VILMOR CARBONERA**  
Prefeito Municipal de VILA FLORES.

**Testemunhas:**

1. NOME:

2. NOME:

CPF:

CPF: